

## Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024, a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras informa, em continuidade aos fatos relevantes divulgados pela Companhia nos dias 8 de janeiro, 3 de abril, 31 de julho e 05 de dezembro de 2024 e aos comunicados ao mercado divulgados em 20 de dezembro de 2023, 15 de março, 4 de abril, 19 abril, 29 de julho, 11 de setembro e 18 de setembro de 2024, que foi protocolada no Supremo Tribunal Federal petição conjunta solicitando a prorrogação, por 60 dias, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) constituída “para tentativa de conciliação e solução consensual e amigável entre as partes”, nos termos da decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.385, conforme documento anexo.

A Companhia reitera que deliberações eventualmente decorrentes dos trabalhos na CCAF serão submetidas à aprovação das instâncias de governança da Companhia, conforme previsto em seu Estatuto e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive de sua assembleia geral.

A Companhia manterá o mercado informado sobre o assunto, em especial sobre os termos detalhados de uma eventual conciliação entre as partes.

Eduardo Haiama  
**Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores**



Internet: [www.eletrobras.com/elb/ri](http://www.eletrobras.com/elb/ri)  
E-mail: [ri@eletrobras.com](mailto:ri@eletrobras.com)  
Endereço: Av. Graça Aranha, 26 – 16º andar.  
20030-900, Centro. Rio de Janeiro - RJ





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
ELETROBRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MIN. NUNES MARQUES RELATOR DO AÇÃO DIRETA  
DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7385

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais (artigos 103, § 3º, e 131 da Constituição; bem como artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 73/1993), e as CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, vêm, respeitosamente, relatar e, ao final, requerer o seguinte.

1. Conforme decisão de Vossa Excelência, proferida em 18 de setembro de 2024, nos autos desta Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385/DF (documento eletrônico nº 250), foi determinada a continuidade das tratativas conciliatórias no âmbito da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, bem como o acompanhamento dos avanços das negociações por meio da comprovação de ajustes e estágios percorridos.

2. Nesse sentido, determinou-se a comprovação específica: (i) do engajamento em prol da resolução das questões articuladas nesta ação; (ii) dos estágios percorridos indicando os avanços das negociações; e (iii) dos ajustes, ainda que parciais, firmados.

3. Em atendimento às determinações desse Supremo Tribunal Federal, foram realizadas diversas reuniões entre a União, representada por diversos órgãos setoriais da Administração Pública Federal e Indireta, e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, com o propósito de atingir resultados propositivos e efetivos para o deslinde consensual da controvérsia.

4. Os diversos encontros realizados permitiram que os ajustes propostos evoluíssem de forma consensual, como se observa, inclusive, pelos fatos relevantes e comunicações publicadas nos respectivos sítios eletrônicos, os quais demonstram um genuíno engajamento das partes em prol da resolução das questões articuladas nesta ação direta.

5. Tal dinâmica negocial tem o propósito de garantir uma solução juridicamente segura, conclusiva e que atenda aos melhores princípios do direito e do interesse público.

6. Com a evolução das propostas na mesa de negociação, as partes avançaram em prol de um entendimento, já divulgado em fato relevante pela Eletrobras e reportado no sítio eletrônico da AGU, quanto aos seguintes pontos:

- o Preservação integral das disposições constantes do art. 3º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dos arts. 6º, 7º e 8º do Estatuto Social da Companhia.
- o Fixação de vagas para a União nos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia.
- o Coordenação de um eventual processo de desinvestimento da Eletrobras de sua participação acionária na Eletronuclear S.A. por meio da busca de um novo acionista.
- o Definição de termos que possam permitir a revisão do Acordo de Investimentos celebrado entre a Companhia e a Empresa Brasileira de Participações em Energia



Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, relacionado ao projeto da Usina Nuclear de Angra 3, considerado o interesse da Companhia de se desobrigar do Acordo.

- o Manutenção das garantias prestadas aos financiamentos contratados em favor da Eletronuclear S.A. anteriormente à desestatização da Companhia

7. Uma vez definidos os últimos pontos ainda em aberto, as partes envidarão seus melhores esforços para a elaboração do termo de conciliação, cuja eficácia, por sua vez, dependerá de: (i) autorizações legais e regulamentares pela União; (ii) aprovação dos seus termos pela Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Eletrobras, na qual a União e acionistas a ela vinculados se absterão de votar; e (iii) homologação pelo Supremo Tribunal Federal. Destaque-se, como demonstração do esforço das partes de encerrar nos próximos dias o processo de conciliação, que a referida Assembleia Geral Extraordinária, necessária para deliberar sobre a aprovação do termo de conciliação até fevereiro de 2025, precisa ser convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, de modo a observar os prazos legais e a complexidade e relevância da matéria a ser deliberada.

8. Considerando o estágio conclusivo das tratativas e a necessidade de atender os prazos necessários ao cumprimento dessas condições suspensivas antes da Assembleia Geral Ordinária da Eletrobras que elegerá a nova composição dos seus conselhos de administração e fiscal, a qual deve ser convocada ainda em março de 2025 para que ocorra até o final de abril próximo, faz-se necessário que as partes protocolem o termo de conciliação no Supremo Tribunal Federal, devidamente aprovado por suas instâncias próprias de governança, conforme explicitado acima, ainda durante o mês de fevereiro de 2025. Por este motivo, as partes, em conjunto, solicitam a prorrogação por mais sessenta dias da suspensão da tramitação desta ação direta.

Termos em que esperam deferimento.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

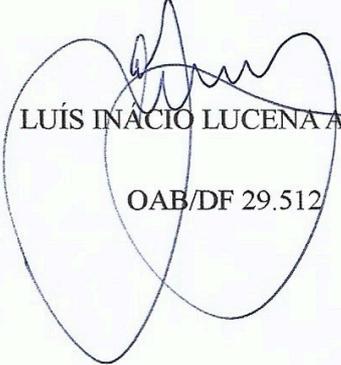


Advogado-Geral da União

ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA

Secretária-Geral de Contencioso

Pela Eletrobras:

  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
OAB/DF 29.512



Documento assinado eletronicamente por ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1798013514 e chave de acesso 933c7e90 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-12-2024 18:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



---

Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1798013514 e chave de acesso 933c7e90 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-12-2024 18:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---